



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N.º 7/2012**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação anual da declaração de bens e rendas dos membros e servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Estaduais nº 12.036, de 19 de dezembro de 2003, e nº 12.980, de 05 de junho de 2008,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nº 833/2008 e nº 867/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

**CONSIDERANDO** o disposto no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2009-Final – Processo Nº 9485-0200/09-0 – Ordem de Auditoria Nº 96/2009,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Os membros e os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar, anualmente, declaração atualizada de bens e rendas, com indicação das fontes que compõem o seu patrimônio.

§ 1º A declaração de bens e rendas abrangerá rendimentos, imóveis, veículos, semoventes, joias, depósitos bancários, ações e cotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda, excluídos apenas objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor.

§ 2º Os bens especificados no parágrafo anterior e outros que devam integrar a declaração serão descritos sucintamente, à semelhança do exigido pela Receita Federal, com menção de seu valor de aquisição ou de mercado, devidamente atualizado até a data de 31 de dezembro do ano anterior à data da apresentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País ou no exterior.

§ 4º Relacionados os bens, rendas, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam proporcionado eventual acréscimo.

§ 5º O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 6º Na declaração constará, ainda, menção ao exercício de cargos acadêmicos, em órgãos colegiados e de direção que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, tanto no setor público quando no privado.

§ 7º A apresentação da declaração de bens e rendas é obrigatória, ainda que não haja bem a ser registrado. (Redação alterada pelo Provimento nº 13/2014)

**Art. 2º** A declaração de bens e rendas deverá ser realizada por meio eletrônico, via INTRANET do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ou via INTERNET, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data limite fixada para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF. (Redação alterada pelo Provimento nº 65/2016)

§ 1.º A declaração de bens e rendas prevista no “caput” deverá ser realizada por meio da anexação dos seguintes arquivos, nos formatos especificados, gerados a partir do programa da Receita Federal do Brasil para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF: ([Redação conferida pelo Provimento n. 10/2023-PGJ](#))

I - cópia eletrônica da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, em formato “.PDF”, acompanhado do respectivo arquivo em formato “.DEC”, devendo o documento referir-se à última versão, original ou retificadora, entregue à Receita Federal, contendo, no mínimo, as seções de Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica, Rendimentos Tributáveis recebidos de Pessoa Física/Exterior, Rendimentos Isentos e não Tributáveis, Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica (Imposto com Exigibilidade Suspensa), Rendimentos Recebidos Acumuladamente, bem como a seção de Bens e Direitos; ([Redação conferida pelo Provimento n. 10/2023-PGJ](#))



**MPRS**  
Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80 | 14º andar | Torre Sul  
Bairro: Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP: 90050-190  
Contato: (51) 3295.1262 | [assessorialegislativa@mprs.mp.br](mailto:assessorialegislativa@mprs.mp.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

II - cópia digital do recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, em formato “.PDF”, acompanhado do respectivo arquivo em formato “.REC”. ([Redação conferida pelo Provimento n. 10/2023-PGJ](#))

§ 2º A validação da declaração de bens e rendas referida no “caput” e §1º efetiva-se com a informação do nome do usuário e senha de acesso à INTRANET, próprios do declarante, o que lhe atribui responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 3º** A declaração de bens e rendas permanecerá arquivada com grau de sigilo reservado no banco de dados do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. (Redação alterada pelo Provimento nº 13/2014)

**Art. 4º** O acesso às informações constantes nas declarações de bens e rendas armazenadas no banco de dados do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul será de atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça e do Diretor-Geral, se e quando requisitadas pela autoridade competente, e em caráter reservado.

**Art. 5º** Os servidores, membros ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício do cargo, função ou emprego público, tenham acesso às informações contidas nas declarações de bens e rendas sujeitam-se ao dever de sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, nos termos da lei.

**Art. 6º** Os casos de inobservância das regras estabelecidas neste Provimento serão encaminhados ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para providências, podendo importar em punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do §3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 7º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 14/2003.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2012.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**Isabel Guarise Barrios Bidigaray,**  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**MPRS**  
Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80 | 14º andar | Torre Sul  
Bairro: Praia de Belas | Porto Alegre-RS | CEP: 90050-190  
Contato: (51) 3295.1262 | [assessorialegislativa@mprs.mp.br](mailto:assessorialegislativa@mprs.mp.br)